



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 22/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO (VOTAÇÃO PARALELA) NO PRIMEIRO E, SE HOVER, SEGUNDO TURNOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0004411-56.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **PASCOAL & MARINS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E VÍDEOS LTDA.**, com sede na Rua Albion n. 400, apartamento 601, bloco C, em Porto Alegre-RS, CEP 91530-010, com CNPJ sob número 08.659.177/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Aldir Marins da Silva, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de filmagem, com captação de áudio, de todas as etapas do processo de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso (Votação Paralela) nas Eleições Municipais de 2020, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Os serviços serão executados no primeiro turno (04-10-2020) e, se houver, segundo turno (25-10-2020), com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto desta contratação, incluindo monitoramento e produção de todo o material gravado.

2.1.1. No dia anterior ao primeiro turno (03-10-2020) e ao segundo turno (24-10-2020), se houver, a empresa deverá providenciar, no local em que ocorrerá a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a instalação de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme horários agendados.

2.2. No Rio Grande do Sul, deverão ser auditadas 04 (quatro) urnas eletrônicas no primeiro turno, sendo 03 (três) do interior do Estado e 01 (uma) da Capital. No segundo turno, deverão ser auditadas 02 (duas) urnas eletrônicas, se houver eleição em apenas um município, ou 01 (uma) urna por município, se houver eleição em mais municípios, limitados ao total de 04 (quatro) urnas eletrônicas. Se houver segundo turno na Capital, uma das urnas eletrônicas auditadas, no mínimo, deverá ser desse município.

2.3. A filmagem será realizada nesta Capital, em sala localizada no térreo do Prédio 50 da Pontifícia Universidade Católica – PUC, situada na Av. Ipiranga n. 6681.

2.4. O período de filmagem da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas deverá corresponder ao da eleição oficial, incluindo a abertura (às 7h) e o fechamento dos trabalhos (às 18h, aproximadamente), com garantia de continuidade, sem interrupções ou omissões de qualquer etapa desse processo.

2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a filmagem, conforme cláusula 2.4, com a captação de áudio de todas as etapas do processo de votação paralela, assim compreendidas:

2.5.1. Abertura dos trabalhos de votação (com a emissão dos relatórios zerésima);

2.5.2. Procedimentos de votação;

2.5.3. Encerramento da votação.

2.6. A captação de áudio deverá ocorrer junto a cada uma das urnas eletrônicas, por intermédio de microfones tipo *headset* ou de lapela, sem fio.

2.7. A gravação de áudio e vídeo deverá ser feita simultaneamente em 02 (duas) mídias para cada câmera, totalizando 08 (oito) mídias no primeiro turno e de 04 (quatro) a 08 (oito) mídias no segundo turno, se houver, e gravação de um *backup* para recuperação dos dados durante ou ao final dos trabalhos.

2.8. A gravação de cada mídia deverá começar sempre com a indicação da data, do período de gravação abrangido, do município e do número de patrimônio ou da identificação da urna que está sendo auditada.

2.9. Para efeito de conferência imediata das gravações, quando atingida a capacidade máxima da mídia utilizada, a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá disponibilizar 01 (uma) cópia da filmagem obtida.

2.10. A cada câmera posicionada em frente às urnas eletrônicas deverá estar conectado um televisor/monitor de, no mínimo, 40” (quarenta polegadas), LCD ou LED, que reproduzirá simultaneamente as imagens captadas durante todo o processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (abertura, votação e encerramento).

2.11. Na semana que anteceder ao processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será agendada, pela Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, visita ao local dos trabalhos com a presença do supervisor da **CONTRATADA**, que deverá proceder vistoria e apontar as adaptações que se fizerem necessárias na infraestrutura do local para a realização das filmagens da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

2.12. O posicionamento das câmeras, monitores e demais equipamentos de gravação deverá observar o gráfico do Anexo I do contrato.

2.13. Havendo alteração na data das eleições, acarretará mudança nas datas previstas nas cláusulas 2.1 e 2.1.1, conforme nova data do pleito eleitoral.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá designar funcionário encarregado de supervisionar a execução dos serviços contratados, respondendo a todas as solicitações da Comissão de Auditoria, no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

3.5. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.6. A **CONTRATADA** deverá fazer com que os seus profissionais mantenham a disciplina nos locais dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, mediante justificativa, o afastamento e a substituição daqueles cuja conduta venha a ser considerada inconveniente ou insatisfatória pela Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas.

3.7. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento utilizado para a realização do serviço contratado, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

3.9. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

3.10. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado.

3.11. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.12. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

3.13. A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, respondendo por quaisquer danos advindos do descumprimento dessas.

3.14. Disponibilizar 04 (quatro) câmeras de vídeo no primeiro turno e de 02 (duas) a 04 (quatro) câmeras de vídeo no segundo turno, se houver, sendo 01 (uma) câmera de vídeo para cada urna, com o recurso de registro de data e hora da gravação no vídeo e de gravação simultânea das imagens e sons para utilização na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

3.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os televisores/monitores de que trata a cláusula 2.10.

3.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar equipamentos, tais como geradores, *no breaks*, baterias e iluminação auxiliar, para garantir a continuidade das filmagens no caso de interrupção no fornecimento da energia elétrica.

3.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à perfeita e completa execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

3.18. A **CONTRATADA** deverá conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção do material gravado, dentre outras providências necessárias à execução dos serviços.

3.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (duas) cópias, em mídia digital, de todo o conteúdo das filmagens realizadas por todas câmeras, que deverão ser entregues imediatamente após o término dos trabalhos no primeiro e, se houver, no segundo turno das Eleições, identificadas com numeração sequencial e horário de início de gravação em cada mídia.

3.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. Para o primeiro turno das Eleições Municipais de 2020, a remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.2. Para o segundo turno das Eleições Municipais de 2020, se houver, a remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (27-5-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, ao **CONTRATANTE**, do documento fiscal correspondente, obedecendo ao que segue:

8.1.1. Executados os serviços relativos ao primeiro turno das Eleições Municipais de 2020, será efetuado o pagamento do valor correspondente, conforme cláusula 6.1 deste contrato.

8.1.2. Havendo segundo turno das Eleições Municipais de 2020, após a execução dos serviços, será efetuado o pagamento do valor correspondente, conforme cláusula 6.2 deste contrato.

8.1.3. No caso de não ocorrer segundo turno das Eleições Municipais de 2020, a **CONTRATADA** receberá apenas o valor relativo ao primeiro turno.

8.1.4. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.5. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.6. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6 Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2020NE000746 e 2020NE000747, ambos de 16-6-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31-12-2020.

10.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Qualquer atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, não impedindo que o **CONTRATANTE** aplique as penalidades previstas na cláusula 11.2, bem como ao disposto na cláusula 12. O valor será calculado da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) do valor previsto na cláusula 6.1 pela inobservância dos horários estipulados na cláusula 2.4;

b) 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 6.1 a cada 30 (trinta) minutos de atraso para o início dos serviços estabelecidos na cláusula 2.4, limitado a 01 (uma) hora de atraso;

c) 5% (cinco por cento) do valor previsto na cláusula 6.1 para o descumprimento de quaisquer outros compromissos agendados entre os contratantes.

11.1.1. Qualquer atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços implicará inexecução parcial ou, em caso de prejuízo irreversível, inexecução total do contrato.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na cláusula 6.1, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, dobrável em caso de reincidência;

b.2) de 80% (oitenta por cento) do valor previsto na cláusula 6.1, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.2. A critério do **CONTRATANTE**, poderá ser designado um fiscal, incumbindo-lhe auxiliar na fiscalização da execução do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando ao gestor as ocorrências relativas a quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.3. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – ANEXO

Integra o presente contrato o Anexo I – Gráfico com o posicionamento dos equipamentos (doc. 0330816).

CLÁUSULA 16 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Aldir Marins da Silva,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Aldir Marins da Silva, Usuário Externo**, em 21/06/2020, às 18:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 24/06/2020, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329965** e o código CRC **2C2237B9**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307